

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 382/2008

de 27 de Maio

A Casa Pia de Lisboa, I. P., instituição bicentenária ao serviço da educação e da solidariedade social, cujo actual modelo de gestão e organização foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 397-A/2007, de 31 de Dezembro, dirige-se a crianças e jovens em situação socialmente desfavorecida, com necessidades específicas, e visa a respectiva reabilitação e desenvolvimento pessoal, através de respostas adequadas.

Neste contexto, que pretende ser de mudança de gestão, orientada para a promoção da coesão institucional e reforço institucional, considera-se útil redefinir a imagem pública da CPL, I. P., e a respectiva projecção simbólica, através de um símbolo/logótipo que reflecta a sua identidade e a missão que visa prosseguir.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º A Casa Pia de Lisboa, Instituto Público (CPL, I. P.), adopta como identificação gráfica o conjunto símbolo/logótipo reproduzido em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, passando a ser representado desse modo.

2.º O referido símbolo/logótipo é obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos, centros de educação e desenvolvimento e serviços da CPL, I. P., consta de todos os suportes de comunicação emanados pelos mesmos e é aplicado de acordo com as normas estabelecidas, as quais prevêem igualmente os elementos constitutivos do símbolo/logótipo.

3.º É interdita a reprodução ou a imitação do símbolo/logótipo, no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, para quaisquer entidades privadas ou quaisquer outras entidades públicas que não tenham sido expressamente autorizadas pela CPL, I. P.

4.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria institui.

5.º É revogada a portaria aprovada pelo Ministro dos Assuntos Sociais em 21 de Março de 1983 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 1983.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social,
José António Fonseca Vieira da Silva, em 14 de Maio de 2008.

ANEXO I

MARCA OFICIAL - Versão Vertical

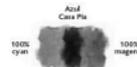
O logótipo oficial não deverá ser redesenhado nem adaptado em circunstância alguma.



SÍMBOLO

É composto por uma mancha de aguarela e um personagem que leva consigo uma estrela e um rasto de luzes, símbolos do seu sonho.

Pode ser reproduzido em apenas duas cores (cyan e magenta), e o resultado aqui representado é o desejado para todas as aplicações.



LOGÓTIPO

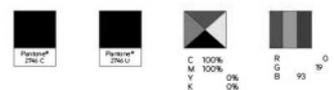
Reproduzido igualmente a duas cores, desta vez a cheio (100% cyan + 100% magenta).



ANEXO II

MARCA OFICIAL - Versão Horizontal

O logótipo oficial não deverá ser redesenhado nem adaptado em circunstância alguma.



MARCA CASA PIA

As suas características permitem a impressão de material institucional, como por exemplo, o estacionário, apenas a duas cores.
A impressão em quadricromia ou em duas cores, são as versões que devem ser utilizadas em todos os casos, excepto em situações em que seja manifestamente impossível. Para esses casos, foram estudadas versões alternativas (versão monocromática fotográfica e versão monocromática vectorial).

As cores da Casa Pia de Lisboa, são um importante elemento da identidade e devem ser sempre reproduzidas o mais fielmente possível.
Aqui são estabelecidos os padrões pelos quais as cores se definem. Estas deverão ser reproduzidas em cores directas Pantone. Nunca tentar alterar as cores definidas como tentativa de aproximação devido a este comportamento. A quadricromia é o processo de reprodução de cores caso não seja possível a utilização de cores específicas Pantone a que deve ser sempre considerado como alternativo.